

8 de setembro: o valor estético do bem; a concepção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico e urbano-rural da construção, pelo que integra toda a quinta. A sua fixação visa a salvaguarda do imóvel e da área agrícola que o circunda, bem como de um pequeno conjunto de edifícios implantados a poente, que pela sua escala e autenticidade lhe prestam um bom enquadramento.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Villa Beatriz, incluindo a casa e jardins, na Rua Francisco Antunes Guimarães, 30, Vila Seca, freguesia de Santo Emilião, concelho de Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



25752012

#### Portaria n.º 740-DG/2012

A Casa de Pindela terá sido fundada no século XVI, sendo um exemplar de arquitetura senhorial minhota, com torre revivalista edificada no século XIX. A capela, dedicada a Nossa Senhora da Conceição, foi construída no século XVII.

O edifício junta a ala residencial à torre, formando planta em L. Fronteira à torre, ergue-se a capela. A área residencial divide-se em dois pisos, o térreo, destinado a áreas de utilização agrícola, e o andar nobre para zonas de habitação, ao qual se acede por uma escadaria exterior alpendrada. A fachada é marcada pela disposição simétrica das janelas. No espaço da capela destacam-se os retábulos principal e lateral e os azulejos de padrão.

A quinta, constituída por jardins de buxo, terrenos agrícolas e área de mata, é atravessada por um aqueduto.

A classificação da Casa, quinta e mata de Pindela reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao valor estético e técnico do bem, à conceção arquitectónica e paisagística.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

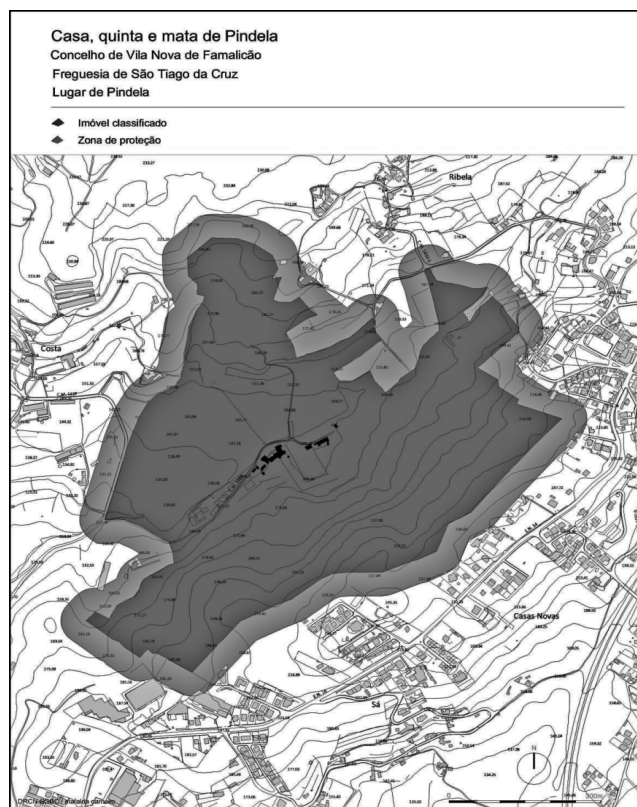
#### Artigo único

##### Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa, quinta e mata de Pindela, no lugar de Pindela, freguesia de São Tiago da Cruz, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



25732012